



NOVIDADES LEGISLATIVAS



Nesta Edição:

- Senado aprova em 1º turno a PEC 55/2016 que estabelece teto para os gastos públicos;
- CDEICS debate prazo máximo para exame de patentes;

Senado aprova em 1º turno a PEC 55/2016 que estabelece teto para os gastos públicos

O Plenário do Senado Federal aprovou, em 1º Turno, após longo debate, por 61 votos SIM e 14 NÃO, aprovou a PEC 55/2016, que institui Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

De acordo com o parecer aprovado, as despesas dos três poderes e seus órgãos não poderão crescer, nos próximos 20 anos, acima da inflação acumulada em 12 meses. O valor do IPCA a ser tomado como referência será o valor acumulado entres os meses de julho de um ano a junho do seguinte.

Estabelece, o novo texto, a possibilidade de revisão do método de correção das despesas primárias, por lei complementar de iniciativa do Presidente da República, a partir do 10º exercício da vigência do Novo Regime Fiscal. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial ara vigorar a partir do décimo ano de vigência do Regime.

Algumas despesas foram excluídas da base de cálculo dos limites anunciados, entre as quais, destacamos:

- ✓ as transferências de receitas obrigatórias do Governo Federal previstas na constituição para estados e municípios;
- ✓ créditos extraordinários;
- ✓ despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e
- ✓ despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.



O substitutivo também autoriza o Poder Executivo, para acomodar eventuais dificuldades dos Poderes e órgãos em cumprir seus limites, a compensar, voluntária e transitoriamente, nos três primeiros anos das novas regras fiscais, o excesso de gastos dos demais poderes e órgãos até 0,25% do seu próprio limite de gastos.

No caso de descumprimento dos limites individualizados fixados na PEC, prevê que os órgãos dos três poderes da República não poderão:

- ✓ conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária;
- ✓ criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- ✓ conceder ou majorar auxílios, vantagens e quaisquer benefícios considerados não remuneratórios;
- ✓ criar ou expandir programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções.

Em relação a aplicação de recursos na educação, em 2017 mantém-se o percentual de 18%, incidente sobre a receita dos impostos. Para a área da saúde, seguindo a regra em vigor, em 2017, o governo deveria destinar 13,7% da receita líquida. O texto da Câmara estabelece, contudo, que a Saúde receberá no próximo ano, no mínimo, 15% . A partir de 2018, os limites mínimos de aplicação de recursos em saúde e educação serão equivalentes aos limites do ano anterior, corrigidos pela inflação.

Prevê, ainda, que a tramitação de proposição legislativa, ressalvadas as Medidas Provisórias, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até 20 dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.

Emendas e destaques foram todos rejeitados.

A PEC deverá ser votada em 2º turno no próximo dia 13 de dezembro.

CDEICS debate prazo máximo para exame de patentes

Foi realizada uma Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) para discutir a definição do prazo máximo para o exame de pedidos de patentes, objeto do PL 3.406/2015, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS).

Estiveram presentes representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI); do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma), Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (Abifina); e da Anvisa.



Em linhas gerais, os expositores concordam que a demora na concessão do pedido de patentes prejudica o requerente, os concorrentes e a sociedade. Da mesma forma, reconhecem que o backlog crônico de pedidos na espera do exame pelos órgãos competentes e que a mera imposição de um prazo máximo de 180 dias não resolverá o problema.

Fabiano Barreto, representante da CNI, ressalta que houve a identificação correta do problema, porém a proposta de solução apresentada pelo PL 3.406/2015, de definir um prazo máximo de 180 dias para o exame de pedidos de patentes, não é adequada. Ele argumenta que ao impor prazo máximo que não possui condições reais de ser cumprido o problema seria transferido para o Poder Judiciário, com a provável judicialização desses pedidos. Por fim, destaca que a CNI defende a melhoria do INPI.